

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO DO CEGECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMÉRIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via.– SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

LEONARDO CORDEIRO SOUZA DE ALMEIDA 04055251688, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.165.673/0001-09, estabelecida à Rua Belém, Quadra 73, Lote 34 nº 05, Setor Urias Magalhães, Goiânia – GO, CEP 74.565-040, representada pelo Sr. LEONARDO CORDEIRO SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, CI/RG nº 7263393 SSP/MG e inscrito no CPF nº 040.552.516-88, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria comunicação do CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, do tipo MENOR PREÇO, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, e Proposta Técnica do CEGECON, descrito nos serviços especificados abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

- Assessoria e relacionamento com a imprensa;
- Produção de press kits, releases e notas;
- Reuniões semanais para definição e encaminhamento de demandas;

- Estímulo dos meios jornalísticos para publicação de informações de interesse público sobre os projetos, suas programações, serviços e ações;
- Encontros periódicos com jornalistas considerados estratégicos;
- Identificação de temas/pautas dos projetos para comunicação externa;
- Redação de textos jornalísticos;
- Follow-up proativo;
- Cobertura jornalística e fotográfica dos eventos de cada projeto;
- Treinamento e acompanhamento de porta-vozes;
- Gestão de crise;
- Monitoramento e envio diário de clipping ao CONTRATANTE;
- Atendimento a jornalistas e acompanhamento em visitas de personagens estratégicos, coletivas, gravações e entrevistas;
- Elaboração de relatório mensal de atividades e inserção na mídia;
- Responder ao fale conosco com suporte das áreas responsáveis;
- Desenvolver conteúdos para comunicação interna e Intranet;
- Redação de textos jornalísticos e publicitários - de acordo com o meio - para peças de comunicação diversas como apresentações, newsletters, folders, teasers, campanhas, sinalizações, entre outros;
- Criação, gestão e monitoramento de perfis em Mídias Sociais como Facebook, Instagram, Youtube, Twitter, TripAdvisor e Foursquare (criar conteúdos, interagir, mobilizar e responder usuários);
- Desenvolvimento de Planos de Comunicação;
- Criação e Planejamento de Campanhas Publicitárias a longo prazo;
- Atualização dos portais eletrônicos de cada equipamento;
- Criação de artes gráficas eletrônicas e impressas (média de 70 peças/mês);
- Acompanhamento gráfico;
- Elaboração de relatórios mensais e anuais com análise qualitativa de publicações em redes sociais;
- Desenvolvimento de pesquisas para medir a eficiência das estratégias de comunicação adotadas.



2.2. DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, será pago o valor total anual de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, os quais serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, ao Processo de Contratação de Serviços n.º 047/2017 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

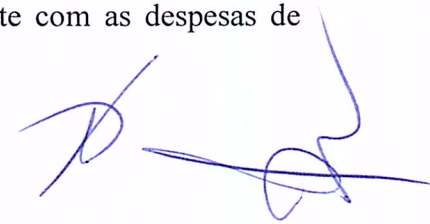
IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

VI – Relatório de Atividades Mensal.

3.3. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

3.4. Quando necessário o deslocamento de preposto da CONTRATADA para fora do Município de Goiânia, caberá ao CONTRATANTE arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.



CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

4.3. Os serviços serão executados mensalmente por preço global.

4.4. Os serviços serão executados na Unidade de Apoio administrativo do Contratante e na estrutura operacional da empresa Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a)** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b)** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c)** de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d)** paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e)** dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f)** alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

5.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea “c” do item 5.1 deste contrato.

5.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

5.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

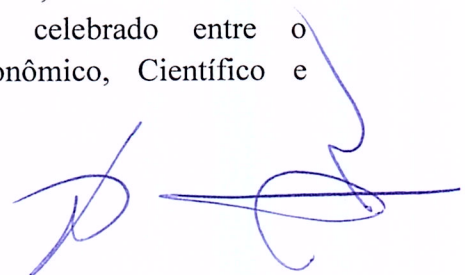
6.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

8.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

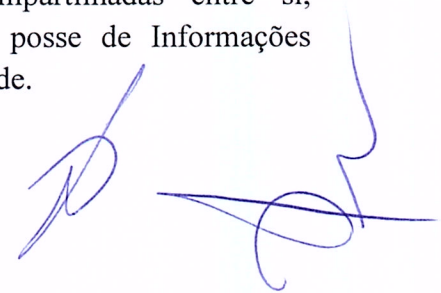
8.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

9.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

9.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com a Carta Simples nº 025/2017;

10.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 01 de agosto de 2017.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91

LEONARDO CORDEIRO SOUZA DE ALMEIDA 04055251688

CNPJ/MF nº 20.165.673/0001-09

LEONARDO CORDEIRO SOUZA DE ALMEIDA

CPF nº 040.552.516-88

TESTEMUNHAS:

1. Andreza de Almeida e Silva CPF: 770.511.491-41

2. Leandro J. S. Sousa CPF: 029.150.081-16

27.616.749/0001-14
CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã
Setor Sul, CEP: 74.093-250
GOIÂNIA - GO

Leonardo Campos Domingues
OAB/GO 22813